

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2420/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "MARIA TRUJILO
TORLONI"/SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de FLORINA FERNAN-
DEZ

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 309 /80 CEPG Aprov. em 27 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados por FLORINA FERNANDEZ, nascida a 04/09/64 em São Caetano do Sul, filha de JOSÉ FERNANDEZ PARRA e MIRIAM DOS SANTOS FERNANDEZ.

Por iniciativa da Direção da EEPSG "Maria Trujilo Torloni" que, em face da constatação de matrícula irregular da / aluna acima mencionada, e considerando a orientação firmada por este Colegiado, visando a regularizar a vida escolar da interessada, submeteu-a a exames especiais, nas disciplinas em que ficara retida na 5ª série do 1º grau (Português e Inglês).

2. APRECIÇÃO:

A direção da EEPSG "Maria Trujilo Torloni", face à situação irregular de matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1979, de FLOPINA FERNANDEZ, considerando que a interessada, em 1977, ficara retida na 5ª série em Português e Inglês e que fora matriculada, indevidamente, em 1978, na 6ª série do 1º grau, convocou a interessada (fls. 6) para prestação de exames especiais de Português e Inglês, em nível de 5ª série do 1º grau.

Acrescentou o Edital de Convocação da aluna e professores (fls. 6 e 7), bem como as provas elaboradas.

O desempenho da interessada, nos exames especiais, pode ser analisado de fls. 10 a 19.

A Direção da EEPG "Maria Trujilo Torloni" esclareceu que procurou abreviar a tramitação do processo, em face das orientações que vêm sendo emanadas deste CEE em seus pareceres / em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à homologação dos exames especiais de Português e Inglês em nível de 5ª série do 1º grau a que foi submetida FLORINA FERNANDEZ na EEPG / "Maria Trujilo Torloni", bem como a convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau na referida escola. Ficam também convalidados os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como / seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Seabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João / Baptista-Salles da Silva e Honorato De Lixa .

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de fevereiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente